

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Define ponto facultativo nos serviços nãoessenciais do Município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 21 de novembro é feriado municipal de dia de Nossa Senhora da Saúde, conforme Decreto nº 705/2014;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é faculdade da administração pública, na qual se autoriza a dispensa de serviços não-essenciais, sendo mantidos em funcionamento a prestação dos serviços essenciais;

DECRETA:

- **Art. 1°** Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de novembro de 2023, segundafeira, para a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde – UBS, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
- **Art. 2°** A Secretaria Municipal da Saúde manterá a Unidade Básica de Saúde (UBS) em funcionamento ininterrupto durante os dias de feriado prolongado, em regime de plantão, com enfermeiro e motorista.
- **Art. 3**° As Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Obras, Gabinete do Prefeito, CRAS e CAPS se manterão em funcionamento normal.
- **Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda